

Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas
Diretoria Administrativo-Financeira
Divisão de Suprimentos

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 – PROCESSO DE COMPRA DIGITAL Nº
24/2024

A Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, por solicitação da Diretoria Administrativo-Financeira e em conformidade com a determinação do Sr. Diretor Presidente, torna público aos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS** pertencentes ao patrimônio da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e demais normas pertinentes.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Este credenciamento estará aberto para envio das documentações exclusivamente através do e-mail: licitacoes@fundhas.org.br, a partir do dia 12 de março de 2024 e permanecerá aberto até o dia 12 de março de 2025, podendo ser credenciados dentro desse período, interessados que atenderem às exigências deste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de **Leiloeiros Oficiais**, cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que comprovem capacidade técnica para a preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, em

conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, deste Edital, com amparo nas normas que regem a matéria, especialmente, Decreto Federal nº 21.981, de 1932; Decreto Federal nº 22.427, de 1993; Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 13.709, de 2018 e atualizações.

1.2. O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Contratação da Administração, designados pela Portaria nº 12/2024, de 09 de janeiro de 2024, da Fundhas.

1.3. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o CONTRATADO receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO

2.1. O presente edital será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Fundhas, e seu resultado será publicado no DOM.

2.2. Quaisquer informações e esclarecimentos referentes ao presente credenciamento serão fornecidos pelo e-mail: licitacoes@fundhas.org.br.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação pertinente à matéria.

3.2. A Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, mantendo-se o Edital de chamamento aberto durante todo o período de sua vigência.

3.2.1. Haverá republicação do Edital de chamamento, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.2.2. A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o Edital de chamamento poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

3.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do respectivo Contrato.

3.4. Durante a vigência do Credenciamento, é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, Leiloeiros Oficiais, assim reconhecidos e devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, e que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, o candidato que se enquadre em uma das seguintes condições:

4.2.1. Que esteja suspenso ou destituído pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

4.2.2. Que se encontre sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Servidor municipal de qualquer órgão ou entidade vinculada à Administração pública municipal;

4.2.4. Detentor de mandato eletivo;

4.2.5. Esteja cumprindo as sanções aplicadas dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou ainda, quaisquer sanções da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.2.6. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente credenciamento, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar, encaminhar, exclusivamente via e-mail, no endereço eletrônico: licitacoes@fundhas.org.br, os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital;

5.1.2. Documento de identidade ou outro documento oficial equivalente;

5.1.3. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de registro de Leiloeiro Oficial, que ateste sua matrícula regular, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022;

5.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

5.1.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.1.6. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro Oficial;

5.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.1.9. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique (m) ter o Leiloeiro realizado Leilão para alienação de mobiliário ou de veículos;

5.1.10. Certidão Negativa de Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- a. Na hipótese de Certidão Positiva, o interessado deverá apresentar comprovante de homologação (ou deferimento) pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

5.1.11. Certidão Negativa de Distribuição Criminal expedida pelas Justiças Federal e Estadual, correspondente à circunscrição em que o Leiloeiro tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio, podendo ser apresentadas certidões obtidas através de endereços eletrônicos oficiais (consideradas, ainda, as disposições do art. 2º, alínea “d” do Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e do art. 76, inciso “I” da Instrução Normativa nº 52, de 2022, do Departamento Regional de Registro Empresarial e Integração – DREI/ME);

5.1.12. Declaração conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

5.2. Previamente ao envio dos documentos, o proponente deverá:

5.2.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos e salvá-las em arquivo no formato “pdf”, com até 10 MB cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com o formato A4;

5.2.2. Enviar os documentos que possuam frente e verso, digitalizados em ambos os lados, em apenas um arquivo;

5.2.3. Conferir a qualidade dos arquivos digitalizados e verificar se é possível realizar a leitura de todas as informações e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura do seu conteúdo.

5.3. Os documentos solicitados para participação neste credenciamento poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando o interessado ciente de que, havendo dúvidas quanto à autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

5.4. Não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida. Quando não consignar o prazo de validade será considerado válido o documento expedido com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data para apresentação neste certame.

5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.1. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial (art. 75, § 1º, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro).

6. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO

6.1. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão de Contratação visando o cumprimento das exigências estabelecidas no item 5.

6.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, via e-mail, para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementação dos documentos apresentados.

6.3. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, constante nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.4. Serão inabilitados os interessados que:

- 6.4.1. Não apresentarem os documentos solicitados no subitem 5.1.;
- 6.4.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencida;
- 6.4.3. Apresentarem documentos em desacordo ou que não atendam ao solicitado no subitem 5.1.

6.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste Edital, será habilitado e credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.6. Será adotada neste certame, o disposto no art. 11, inciso I, § 1º, da Portaria nº 11/2024 de 09 de janeiro de 2024, da Fundhas, convocando-se os credenciados por ordem de inscrição:

“§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.”

6.7. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital, não sendo necessário aguardar o término do período de credenciamento para que as contratações iniciem, o que deverá ocorrer conforme a necessidade do setor requisitante.

6.8. A Administração promoverá a rotatividade por demanda dos serviços de acordo com o número de credenciados, conforme necessidade dos setores requisitantes, sendo que a classificação inicial dos credenciados para início dos serviços será feita conforme a ordem de credenciamento.

6.9. Os novos credenciados aderentes serão incluídos ao final da lista.

6.10. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município (www.sjc.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Fundhas (www.fundhas.org.br), e comunicado a todos os credenciados habilitados, via e-mail.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão, no Diário Oficial do Município (www.sjc.sp.gov.br) e no site da Fundhas (www.fundhas.org.br).

7.2. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior a qual o recurso esteja vinculado.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitacoes@fundhas.org.br, descrevendo os fatos e os motivos de forma circunstanciada, e no prazo previsto no subitem anterior.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para cada licitação na modalidade Leilão, a Administração fará a convocação do Leiloeiro, obedecendo a ordem de classificação dos credenciados, nos seguintes termos:

8.1.1. Para o primeiro Edital de Leilão, será convocado o 1º classificado; para o segundo Edital de Leilão, o 2º classificado, e assim sucessivamente, de forma que, quando chegar ao último classificado, retornará ao primeiro.

8.1.2. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

8.2. Para a convocação, o Leiloeiro será devidamente oficiado via e-mail, para formalização do Contrato, que será elaborado conforme minuta constante do **Anexo V** deste Edital.

8.3. O Leiloeiro convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 3 (três) dias contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração.

8.4. Caso o leiloeiro credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, será seguida a ordem de classificação, chamando-se o próximo leiloeiro credenciado.

8.5. O Contrato a ser celebrado com cada credenciado terá validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. A contratação assegura ao Leiloeiro contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado.

8.7. O credenciamento não obriga a Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas a contratar.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.1.1. A pedido do interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, se ocorrer antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, onde, no instrumento contratual estarão estabelecidos, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao descredenciamento;

9.1.2. Por ato da Administração, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- e. pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

9.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Edital, do Contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Administração, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DO LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

10.1. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo da Fundação Hélio Augusto de Souza, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

10.2. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da Administração, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

10.3. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Edital.

10.4. A realização do leilão se dará de forma exclusivamente online.

10.5. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da Administração.

10.6. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

10.7. O (s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) pela Comissão designada pela Portaria nº 026/2021, da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

10.8. Para a realização do (s) leilão (ões) deverá (ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

10.8.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

10.8.1. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

10.9. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

10.10. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

10.11. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

10.12. A taxa de comissão é fixa e irredutível.

10.13. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

10.14. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

10.15. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela Administração.

10.16. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

10.17. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

10.18. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

10.19. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da Administração em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

10.20. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para o objeto do presente Credenciamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, está disciplinada pela Portaria nº 7/2023 – Fundhas.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:
 - a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, o CONTRATADO, além da perda desse valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estão disciplinadas pela Portaria nº 19/2024 – Fundhas.

14. DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Requerimento – Modelo

ANEXO III – Declaração – Modelo

ANEXO IV – Contrato – Minuta

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação – Modelo

ANEXO VI – Relação de Bens a serem Leiloados

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A inscrição dos interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Administração.

15.3. Ficam vedadas:

15.3.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da Administração.

15.3.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da Administração.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda desta licitação.

São José dos Campos, 8 de março de 2024.

George Lucas Zenha de Toledo,
Diretor Presidente

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Demanda nº	214/2024
------------------------------	----------

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento. Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à realização e condução de Leilão destinado à alienação de bens, móveis inservíveis e veículos usados, pertencentes a FUNDHAS - Fundação Hélio Augusto de Souza.

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	46.1.869	Serviços especializados de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo	Sv	1	N/A	N/A

2. DA JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme materializada no relatório do ETP:

Tendo em vista a pretensão da FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza de leiloar bens, móveis inservíveis e os veículos usados de propriedade do órgão que se encontram em situação de obsolescência, irreversibilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e sucatas), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas dos setores da instituição.

Como a FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza, não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere, transparente e impessoal, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.

3. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da Administração.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da emissão da AF, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilão de bens móveis e veículos de propriedade da FUNDHAS, considerados obsoletos, sucateados, irreversíveis, inservíveis, ociosos ou recuperação antieconômica.

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;

O Leiloeiro Oficial deverá utilizar, obrigatoriamente, plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real;

O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;

O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;

O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;

O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotado.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O valor será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas em edital. A remuneração do Leiloeiro será paga pelo arrematante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Credenciamento, por inexigibilidade.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação ou Aviso de Contratação Direta.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o Contratado receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

ANEXO II – REQUERIMENTO – MODELO

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

À

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas

Eu, _____(nome do Leiloeiro Oficial)_____, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, matrícula sob nº _____, portador do CPF nº _____, com endereço na Rua (Av., etc)_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, vem requerer seu credenciamento como Leiloeiro Oficial junto à Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 2/2024, e que cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento previsto no Edital.

_____(local e data)_____

_____(assinatura autorizada)_____

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO – MODELO

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

À

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **DECLARO**, para fins de participação no Credenciamento acima, que:

1. Não estou destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;
2. Não possuo declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste Credenciamento;
3. Estou ciente das vedações do art. 36, do Decreto nº 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 2022, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;
4. Estou ciente de que o arrematante não poderá ser meu cônjuge;
5. Estou ciente de que infrações disciplinares previstas na IN DREI nº 52/22 poderão ensejar o descredenciamento do Leiloeiro, sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;

6. Não possuo em meu quadro de pessoal, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
7. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal;
8. Estou em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
9. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
10. Estou ciente que não posso, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Administração, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
11. Estou ciente de que devo seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
12. Estou ciente ainda, de que, quando da assinatura do Contrato, devo possuir:
 - a. Estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
 - b. Sistema informatizado para controle dos bens a serem leiloados, com fotos e especificações para consulta on-line, disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias;
 - c. Condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74, da IN DREI nº 52, de 2022, além de material impresso de divulgação;
 - d. Infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para

garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na internet.

Por ser a expressão da verdade, eu, _____(nome do Leiloeiro)_____, firmo a presente.

_____(local e data)_____

_____(assinatura autorizada)_____

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

Contratantes: Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas e _____

Objeto: Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados, para a Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas

Vigência: 12 (doze) meses

Modalidade: Edital de Credenciamento nº 2/2024 – Inexigibilidade nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas**, pessoa jurídica de direito privado, criada na conformidade das disposições contidas na Lei Municipal nº 6428, de 20/11/2003, sediada na Rua Santarém, nº 560, bairro Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12235-550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.522.468/0001-63, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Sr. George Lucas Zenha de Toledo**, nomeado pelo Decreto Municipal nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Leiloeiro Oficial, Sr (a) _____, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, a vista do resultado do procedimento licitatório expresso no Edital de Credenciamento nº 2/2024 – Inexigibilidade nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 21.981, de 1932, e demais normas aplicáveis, celebram entre si o Contrato para Prestação de Serviço de Leiloeiro Oficial, registrado na Junta Comercial do Estado

de São Paulo – JUCESP, para preparação, organização e condução de Leilões Públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados, para a Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados para a Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO após assinatura deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento.

2.2. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, e veículos usados é ato exclusivo da CONTRATANTE, ficando a seu critério a definição do momento e da forma como será processada a venda.

3.3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO ou da CONTRATANTE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

3.4. Os bens serão vendidos somente à vista e nas condições fixadas no regulamento do Leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Contrato.

3.5. A realização do leilão se dará de forma exclusivamente online.

3.6. Caberá ao CONTRATADO a condução, exclusivamente via internet, dos leilões especificados, somente podendo delegar suas funções a preposto, nas hipóteses previstas no

artigo 11 e seguintes, do Decreto nº 29.191, de 1932, e desde que haja prévia anuência da CONTRATANTE.

3.7. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis e imóveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

3.8. Serão de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, divulgação, publicações, manutenção de site, e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos Leilões.

3.9. Para a realização do (s) leilão (ões) deverá (ão) ser observadas as condições e exigências previstas na legislação e no Contrato, em especial quanto às obrigações do CONTRATADO.

3.9.1. Caso o leilão se resulte fracassado, a Administração poderá chamar o próximo credenciado para realização de um novo leilão.

3.9.1. Caso não haja outros credenciados, poderá haver a repetição.

3.10. O prazo máximo para execução da prestação dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do Edital do Leilão pela Administração.

3.11. Ficam vedadas:

3.11.1. A execução do Contrato por pessoa física diversa daquela originalmente participante do certame, exceto nas hipóteses previstas no art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.932, de 1932, e desde que haja anuência da CONTRATANTE.

3.11.2. A subcontratação do objeto principal, a saber, serviços de leiloeiro oficial. Em caso de serviços auxiliares, tais como transportadora, locação de galpão, entre outros necessários para operacionalização do leilão, poderão ser subcontratados com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o CONTRATADO receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

CLÁUSULA 4ª – DA REMUNERAÇÃO

4.1. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no Leilão, devendo orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

4.2. O CONTRATADO será remunerado pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, sobre todos os bens leiloados na vigência do Contrato.

4.3. A taxa de comissão é fixa e irrevogável.

4.4. Não caberá à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.5. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

4.6. Não poderá haver retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que deverá ser integralmente disponibilizado através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE.

4.7. A retirada dos bens arrematados será às expensas e de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

4.8. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada mediante a apresentação da segunda via da Nota de Venda em Leilão devidamente liberada.

4.9. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, arrematar os bens em Leilão.

4.10. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do Contrato, não gera responsabilização por parte da CONTRATANTE em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais despesas.

CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O (s) leilão (ões) será (ão) acompanhado (s) e fiscalizado (s) pela Comissão designada pela Portaria nº 026/2021, da Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

5.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da (s) entrega (s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6. A fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, está disciplinada pela Portaria nº 7/2023 – Fundhas.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.1.1. A pedido do credenciado, sem a aplicação de penalidades administrativas, se ocorrer antes da assinatura do contrato, e, relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação inicial, onde, no instrumento contratual estarão estabelecidos, além das hipóteses de rescisão, também as regras pertinentes ao credenciamento;

7.1.2. Por ato da CONTRATANTE, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
- e. pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o Credenciado.

7.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Administração, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento contratual, instrumento que se regula pelas suas cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Licitante/CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:
 - a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além da perda desse

valor, terá a diferença descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, d da Lei nº 14.133, de 2021);

3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estão disciplinadas pela Portaria nº 19/2024 – Fundhas.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferecer vantagem;
2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também, as disposições dos art. 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido por:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

9.4. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas correlatas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8. Razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
5. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018, e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA 11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato – se for o caso.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14 – DO FORO COMPETENTE

14.1. Fica eleito o Foro de São José dos Campos – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que as Cláusulas aqui avençadas produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2024.

George Lucas Zenha de Toledo
Diretor Presidente
Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
Leiloeiro Oficial
CONTRATADO

(Juntar Cópia do Anexo I - Termo de Referência)

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – MODELO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Hélio Augusto de Souza

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: ____/2024

OBJETO: Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação onerosa de bens móveis inservíveis e veículos usados para a Fundação Hélio Augusto de Souza – Fundhas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – PELO CONTRATADO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Edital de Credenciamento nº 2/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024 – Processo de Compra Digital nº 24/2024

ANEXO V – RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILOADOS

VEÍCULOS		
Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	1	FIORINO - Placa BYP - 2601 - Ano/Modelo: 1995/1995
2	1	GOL 16V POWER - Placa DEV - 8991 - Ano/Modelo: 2002/2002
3	1	GOL 16V POWER - Placa DGZ - 3513 - - Ano/Modelo: 2002/2002
4	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EAY - 4305 - Ano/Modelo: 2008/2009
5	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EIJ - 5557 - Ano/Modelo: 2008/2008
6	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa DSZ - 8296 - Ano/Modelo: 2008/2008
7	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EIJ - 5513 - Ano/Modelo: 2008/2008
8	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EIJ - 5512 - Ano/Modelo: 2008/2008
9	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EIJ - 8429 - Ano/Modelo: 2008/2008
10	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EDT - 3933 - Ano/Modelo: 2008/2008
11	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EDT - 3778 - Ano/Modelo: 2008/2008
12	1	UNO MILLE ECONOMY - Placa EDT - 3760 - Ano/Modelo: 2008/2008

EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	177	CPU
2	84	Monitor
3	4	Scanner
4	4	Impressora
5	12	Switches
6	1	Conversor de mídia
7	1	Notebook
8	1	DVD

EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
9	1	Servidor
10	2	Nobreaks
11	256	Estabilizador
12	24	Caixa de som

MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO		
Nº	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	22	ARMÁRIO DE AÇO
2	2	ARMÁRIO DE MADEIRA EM MADEIRITE
3	9	ARMÁRIO DIRETOR
4	9	ARMÁRIO EM FÓRMICA BEGE
5	2	ARMÁRIO SECRETÁRIA
6	1	ARQUIVO C/3 GAVETAS
7	2	ARQUIVO EM FÓRMICA BEGE
8	2	ARQUIVO EM FÓRMICA BEGE C/04 GAVETAS
9	1	ARQUIVO EM FÓRMICA BEGE C/02 GAVETAS E 01 PORTA
10	1	BANCO DE ASSENTO DE LÁPIS
11	1	BATEDEIRA
12	3	BEBEDOURO DE GALÃO
13	1	BEBEDOURO DE PRESSÃO
14	2	CADEIRA DE CABELEIREIRO
15	9	CADEIRA FIXA
16	3	CADEIRA GIRATÓRIA
17	42	CADEIRAS EM POLIPROPILENO BEGE MODELO MODERNA
18	17	CADEIRAS EM POLIPROPILENO CINZA MODELO MODERNA
19	6	CAVALETE DE PINTURA
20	2	CAVALETES DE FLIP CHART
21	1	ESCADA COM 02 DEGRAUS
22	1	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 6 DEGRAUS
23	2	ESTANTE DE AÇO PARA LIVRO
24	1	ESTANTE DE MADEIRITE

25	1	FRAGMENTADORA DE PAPEL
26	2	FREEZER HORIZONTAL
27	3	GELADEIRA INDUSTRIAL
28	1	GELADEIRA VERTICAL
29	1	GUILHOTINA DE PAPEL
30	1	INCUBADORA DE PAPEL
31	1	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
32	5	MÁQUINA FOTOGRÁFICA
33	2	MESA DE COMPUTADOR
34	4	MESA DE ESCRITÓRIO EM FÓRMICA BEGE
35	1	MESA DE MADEIRA C/ 02 GAVETAS
36	1	MESA DE MADEIRA COM SUPORTE DE FERRO
37	2	MESA DE MADEIRA DE REFEITÓRIO
38	1	MESA DE MADEIRA SUPORTE PARA TV
39	2	MESA DE PING PONG
40	1	PAPELEIRA EM MADEIRA
41	2	QUADRO DE AVISO COM FUNDO DE FELTRO VERDE
42	3	REFLETOR DE LUZ
43	1	RELÓGIO PROTOCOLADOR
44	1	SENSOR DE ALARME
45	2	SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA QUADRO
46	7	TAMPÃO DE MADEIRA
47	1	TAMPO DE MESA QUADRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

SD N.º:	214/2024
Diretoria e Divisão/Setor Demandantes:	DAF
Responsável pela Demanda:	DAF
Diretoria(s) envolvida(s):	Presidência Diretoria Administrativo-Financeira
Objeto:	Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à realização e condução de Leilão destinado à alienação de bens, móveis inservíveis e veículos usados, pertencentes a FUNDHAS- Fundação Hélio Augusto de Souza.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Do Regime Regente:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

3.2. Da legislação especial para contratação do objeto:

() Não foi localizado nos estudos nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

(X)Foram localizados os seguintes normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 – Regula a profissão de Leiloeiro no território da república.

3.3. Das contratações anteriores:

O presente objeto não foi adquirido nos últimos **02** exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior para subsidiar os estudos.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)

Tendo em vista a pretensão da FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza de leiloar bens, móveis inservíveis e os veículos usados de propriedade do órgão que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de leiloeiro oficial, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor. O objetivo da contratação é desfazer-se de bens inservíveis (veículos e sucatas), dos quais grande parte encontra-se parcialmente sucateada em estágio de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação nas instalações físicas dos setores da instituição.

Como a FUNDHAS – Fundação Hélio Augusto de Souza, não possui Servidor capacitado para a realização deste serviço, justifica-se o credenciamento de Leiloeiro Oficial. Ademais, o Leiloeiro oficial tem maior capacidade técnica e experiência para executar o Leilão em conformidade às exigências legais, conferindo maior exequibilidade, se comparado a um Servidor da Administração. Garantindo então as condições necessárias para a realização do Leilão de forma célere, transparente e impessoal, assegurando a ampla concorrência e alcançando assim o interesse público.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/21)

5.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

5.1.1 Prazo de entrega/execução: Posteriormente à Contratação de Leiloeiro Oficial, a Administração realizará Leilão Público, de forma eletrônica, para a venda dos bens inservíveis.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21)

Conforme mencionado no item 3.3, verificamos que:

Não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida.

Item	Cód Item do sistema	Objeto/Descrição técnica	Un. de medida	Quantidade a adquirir
1		Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à realização e condução de Leilão destinado à alienação de bens, móveis inservíveis e veículos usados, pertencentes a FUNDHAS-Fundação Hélio Augusto de Souza.	SV	1

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)

Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, tendo em vista que o Contratado receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens, a ser pago pelo arrematante.

DECRETO Nº 22.427 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1933. Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de

3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Nessa solução, não caberá, nenhum tipo de remuneração paga diretamente pela FUNDHAS.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21)

A contratação do objeto não será parcelada.

9. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21)

Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela Diretoria demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

10. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe abaixo descrita:

São José do Campos, 26 de fevereiro de 2024.

Agente Público responsável

Chefe/Diretor responsável

